

Recebido em mai. 2014
Aprovado em jul. 2014

**A CONSIGNAÇÃO SUBJETIVA DAS IDEIAS TRANSCENDENTAIS
COMO PRINCÍPIOS DE ORIENTAÇÃO DO PENSAMENTO ***

DOUGLAS JOÃO ORBEN **

RESUMO

O artigo analisa a consignação subjetiva das ideias transcendentais, como uma disposição natural da própria razão especulativa, na filosofia teórica de Kant. Neste sentido, o filósofo moderno reconhece que a origem de tais ideias não pode ser negada ou eliminada, pois sua fundamentação integra uma necessidade subjetiva da razão pura. Não obstante, através de uma dedução subjetiva que faz jus à origem transcendental das ideias metafísicas, apresenta-se a importante função regulativa relacionada a estas ideias, quando consideradas como princípios subjetivos de orientação do pensamento.

PALAVRAS-CHAVE

Ideias. Transcendental. Orientação. Pensamento. Kant.

* O presente texto é um trecho da dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS, sob a orientação do Prof. Dr. Thadeu Weber.

* * Mestre em Filosofia pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS (Porto Alegre), com Mestrado-Sanduíche na UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA – UDELAR (Montevideu/Uruguai) e professor do curso de FILOSOFIA DA FACULDADE PALOTINA – FAPAS (Santa Maria/RS).

ABSTRACT

The article analyses the subjective consignment of the transcendental ideas, as a natural arrangement of the own speculative reason, in the Kant's theoretical philosophy. In this sense, the author recognizes that the origin of these ideas can't be negated or eliminated, because it's establishment integrates a subjective necessity of the pure reason. Although, through a subjective deduction that deserves the transcendental origin of the metaphysics ideas, comes forward an important regulative function related to these ideas, when considered as subjective principles of thought's orientation.

KEYWORDS

Ideas. Transcendental. Orientation. Thought. Kant.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A despeito da invariável delimitação do conhecimento possível (estabelecida pela *Analítica transcendental* da *Crítica da razão pura*¹), Immanuel Kant reconhece que a razão especulativa não se contenta em soletrar fenômenos (Cf. *KrV* B 371), respeitando assim fielmente os limites do conhecimento empírico. Não obstante, a *Dialética transcendental* admite como inevitável a consignação de ideias transcendentais, as quais mesmo extrapolando os limites do conhecimento possível, não podem ser simplesmente eliminadas, pois elas são produzidas pela própria natureza metafísica da razão especulativa. Neste sentido, a origem de tais ideias encontra-se na busca pela totalidade absoluta e incondicionada de todas as condições empiricamente dadas, pelo que o seu estabelecimento transcendental integra uma necessidade subjetiva da própria razão. Neste caso, a necessidade subjetiva da razão faz jus à consignação das ideias metafísicas, remetendo assim a uma espécie de dedução subjetiva destes conceitos, o que justifica a sua necessidade transcendental. Com efeito, assumindo a validade subjetiva das ideias, estas adquirem um uso legítimo, a saber: o uso regulativo, como princípios subjetivos de orientação para o pensamento. Deste modo, o próprio conhecimento possível que inicialmente poderia opor-se às ideias metafísicas, por estas ultrapassarem os limites da

¹ Em todas as referências a esta obra será utilizado o modo abreviado de citação, a saber: *Kritik der reinen Vernunft* [A - 1781/ B - 1787]: *KrV*.

experiência, então, mediante o uso regulativo das ideias, adquire organização sistemática e um horizonte norteador (como um princípio de orientação) para o seu desenvolvimento.

1 A ORIGEM DAS IDEIAS TRANSCENDENTAIS

Na *Crítica da razão pura*, mais propriamente na seção *Das ideias transcendentais*, Kant afirma que, assim como “a analítica transcendental deu-nos o exemplo de como a simples forma lógica do nosso conhecimento pode conter a origem de conceitos puros *a priori*, que, anteriormente a qualquer experiência, nos representam objetos, ou melhor, indicam a unidade sintética, única que permite um conhecimento empírico dos objetos” (*KrV*, B 378), pode-se, igualmente, “esperar que a forma dos raciocínios, quando aplicada à unidade sintética das intuições, segundo a norma das categorias, contenha a origem de conceitos particulares *a priori*, a que podemos dar o nome de conceitos puros da razão ou *idéias transcendentais* e que determinam, segundo princípios, o uso do entendimento no conjunto total da experiência” (*KrV*, B 378).

A série fenomênica, atuando no âmbito empírico, é sempre condicionada, ou seja, todo fenômeno tem sua(s) condição(ões). A razão, por seu turno, busca a série completa dos fenômenos, a totalidade das condições. Porém, seguindo este princípio no condicionado (fenomênico), ela não encontra o que está procurando, pois a experiência sempre exige novas condições. Neste caso, para satisfazer seu desejo de totalidade sistemática e acabar com uma procura que não teria fim, a razão estabelece um início na série das

causas que não é condicionado, isto é, uma causa incondicionada². “Deste modo, as idéias transcendentais servem apenas para *ascender* na série das condições até ao incondicionado, isto é, até aos princípios” (*KrV*, B 394). Esta engenhosa solução da razão, apesar de satisfazer seu desejo metafísico, traz consigo um problema especulativo, a saber: o incondicionado não pode ser conhecido, ele é uma simples ideia transcendental, estabelecida além dos limites do empiricamente condicionado.

Ao estabelecer as ideias transcendentais como conceitos incondicionados, Kant as situa em um domínio próprio: separadas do campo fenomênico, as ideias são entes do puro pensamento, *númenos*. Estes, mesmo não sendo objetos do conhecimento, são naturalmente pensados e admitidos pela razão especulativa. Por extrapolarem os limites do conhecimento empírico, as ideias não são conhecidas, como é possível conhecer sinteticamente os fenômenos. A impossibilidade de conhecer o supra-sensível é confirmada, sobretudo, pelas contradições e disputas intermináveis encontradas nas posições racionalistas

² Neste processo transcendental, as ideias de imortalidade da alma, unidade da experiência (mundo) e existência de Deus, são os próprios termos incondicionados estabelecidos pela razão. Neste caso, “haverá tantos conceitos puros da razão quantas as espécies de relações que o entendimento se representa mediante as categorias: teremos, pois, que procurar, em *primeiro lugar*, um *incondicionado* da síntese *categórica* num *sujeito*, em *segundo lugar*, um *incondicionado* da síntese *hipotética* dos membros de uma *série* e, em *terceiro lugar*, um *incondicionado* da síntese *disjuntiva* das partes num *sistema*” (*KrV*, B 380).

que, dogmaticamente, fazem uso objetivo das ideias transcendentais. Neste sentido, compreende-se a afirmação kantiana, encontrada no início do *Apêndice à dialética transcendental*, a qual assevera que: “o resultado de todas as tentativas dialéticas da razão pura [...] confirma o que provamos na Analítica Transcendental, a saber, que todos os nossos raciocínios que pretendem levar-nos para além do campo da experiência possível são ilusórios e destituídos de fundamento” (*KrV*, B 670), pois estes já não podem ser conhecidos. Por outro lado, esta mesma parte da primeira *Crítica*, “também nos esclarece esta particularidade, que a razão humana tem um pendor natural para transpor essa fronteira e que as ideias transcendentais são para ela tão naturais como as categorias para o entendimento” (*KrV*, B 670). Mesmo sem nenhum fundamento epistemológico, as ideias transcendentais têm embasamento subjetivamente necessário, encontrado na própria natureza da razão especulativa.

2 A FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE NATURAL DA RAZÃO: A DEDUÇÃO SUBJETIVA DAS IDEIAS TRANSCENDENTAIS

Considerando as ideias transcendentais como totalmente incondicionadas, tornam-se então evidentes os erros da metafísica racionalista: esta tomava as ideias (incondicionadas) como conceitos condicionados. O pretense uso constitutivo da metafísica especial transformou o domínio supra-sensível num teatro de disputas infundáveis (Cf. *KrV*, A VIII), onde nenhuma verdade poderia ser edificada com segurança. Contudo, mesmo estando em frangalhos devido aos maus-tratos do racionalismo dogmático, Kant não cansa de salientar

que “a razão contém em si o princípio das ideias” (Kant, 1987, p. 41), pelo que a metafísica é algo inevitável, uma questão natural para a razão humana.

Apesar de rejeitar categoricamente o uso indevido das ideias metafísicas, a *Dialética* não rejeita como falso e enganoso o princípio metafísico em si ³. Muito pelo contrário, ela reconhece sua autenticidade transcendental, afirmando assim que as ideias metafísicas são um produto legítimo da razão (Cf. LICHT D. S, 2008, p. 138). Para tanto, Kant precisa fundamentar as ideias transcendentais na própria natureza da razão humana. Quanto a esta questão parece não haver dúvidas, o filósofo constantemente afirma que os princípios da metafísica “estão fundados na natureza da razão humana” (*KrV*, B 380). Alguns autores, contudo, (Kemp Smith, por exemplo,⁴)

³ As ideias transcendentais são impostas pela natureza metafísica da razão, elas levam a cabo a destinação natural da razão, pois em sua natureza pura não existe contradição. O conflito dialético, portanto, só é gerado quando estas ideias são utilizadas de modo indevido, como princípios constitutivos. Neste sentido, “as idéias da razão pura não podem nunca ser em si mesmas dialéticas, só ao seu abuso se deverá atribuir a aparência enganosa que possam apresentar; são-nos impostas pela natureza da nossa razão e esta instância suprema de todos os direitos e pretensões da nossa especulação não pode conter originariamente enganos e ludíbrios. Presumivelmente, têm o seu bom e apropriado destino na disposição natural da nossa razão” (*KrV*, B 697).

⁴ Segundo Kemp Smith, as ideias transcendentais só poderão ser validamente radicadas na razão humana por meio de uma dedução metafísica. Esta dedução, segundo o autor, é uma exigência da razão pura, ela é estabelecida a partir das três formas silogísticas, donde são derivadas as três ideias transcendentais: “(as ideias transcendentais) exigem **[CONTINUA]**”

defendem que, além desta fundamentação subjetiva, Kant desenvolve uma dedução subjetiva das ideias transcendentais. Esta dedução garantiria a autenticidade crítica das ideias, pois demonstraria como a razão naturalmente as produz.

Nesta interpretação, assim como as categorias do entendimento só foram transcendentalmente demonstradas por uma dedução metafísica (Cf. *KrV*, B 91-116), que assegurou a realidade transcendental destes conceitos, com as ideias transcendentais o caso não pode ser diferente. A disposição natural da razão humana por questões metafísicas, que inevitavelmente produz ideias transcendentais, deve ser criticamente assegurada por uma dedução metafísica das ideias. Esta dedução comprovaria, por assim dizer, a naturalidade dialética da razão especulativa, demonstrando assim que as ideias metafísicas (alma, mundo e Deus) não são oriundas de uma mera análise histórica ou ilusões descabidas, produzidas aleatoriamente pela razão, mas sim conceitos autênticos, fundamentados na própria razão humana (Cf. LICHT D. S, 2008, p. 137).

Ao propor uma dedução das ideias transcendentais, Kant estaria buscando um fundamento criticamente aceitável para estes conceitos. O conceito de “dedução” é determinante para assegurar a legitimidade crítica da filosofia kantiana. Não por acaso, Kant assevera que “não podemos servir-nos com

[CONTINUAÇÃO DA NOTA 4] uma dedução metafísica e uma dedução transcendental. Esta exigência é completada pela sua derivação a partir das três formas silogísticas e pela prova de que sua função é indispensável: tanto limitar como dirigir o entendimento” (KEMP SMITH, 1918, p. 426).

segurança de um conceito *a priori* se não tivermos efetuado a sua dedução transcendental” (*KrV*, B 697). O que poderia soar como estranho, numa leitura apressada, é a passagem em que Kant afirma que “as idéias da razão pura não permitem, é certo, uma dedução da mesma espécie da das categorias” (*KrV*, B 697). Esta frase parece contradizer o princípio supracitado ou, então, negar a legitimidade crítica das ideias transcendentais, já que elas não poderiam ser deduzidas. Contudo, Kant reconhece o valor crítico da dedução, bem como a validade transcendental das ideias. Para resolver este problema, deve-se atentar, sobretudo, às condições que Kant estabelece ao afirmar ser impossível uma dedução das ideias. Kant afirma, pois, que não é permitida uma dedução das ideias, mas não qualquer dedução, apenas um modo de dedução: “da mesma espécie da das categorias” (*KrV*, B 697). Não é possível, portanto, fazer uma dedução transcendental das ideias como a das categorias do entendimento, pois as ideias não se referem à experiência sensível, não tendo assim nenhuma confirmação empírica, o que impossibilita este tipo de dedução. Todavia, o próprio Kant reconhece que as ideias transcendentais, “para que tenham algum valor objetivo, por indeterminado que seja, e para que não representem apenas meras entidades da razão (*entia rationis ratiocinantis*), tem de ser de qualquer modo possível a sua dedução, embora se afaste muito da que se pode efetuar com as categorias” (*KrV*, B 697-698). A questão está, então, em como compreender o conceito kantiano de “dedução”.

2.1 ANÁLISE DO CONCEITO KANTIANO DE “DEDUÇÃO” COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA UMA DEDUÇÃO SUBJETIVA DAS IDEIAS TRANSCENDENTAIS

Segundo Dieter Henrich, o conceito kantiano de “dedução” vai muito além de seu significado comum ou literal. O simples “significado literal de “deduzir”, (em latim) é extrair uma coisa de outra”, não abarca a profundidade e a extensão que o conceito possui na filosofia crítica. Segundo Dieter Henrich, para esclarecer o que Kant compreende por “dedução”, “temos que analisar o contexto no qual se desenvolvem as deduções de Kant” (1999, p. 396). Kant não desconsidera, certamente, o sentido silogístico de uma dedução, porém “este não era o único, nem o mais comum dos usos na linguagem acadêmica do século XVIII” (Henrich, 1999, p. 397). O significado kantiano de “dedução”, para Henrich, deve ser analisado dentro do contexto jurídico (do século XVIII) de significação, pois esta era a compreensão mais popular e aceita na época. Neste período, a dedução era um gênero literário popular, muitas questões imperiais eram apresentadas em escritos chamados de “deduções”. Uma dedução não era simplesmente uma teoria, por assim dizer, “mas um argumentação que pretendia justificar convincentemente um problema, defendendo a legitimidade de uma teoria ou de um uso, ela devia evitar elucubrações desnecessárias e generalizações [...] Uma dedução deveria ser breve, consistente, mas não sutil, e clara” (Henrich, 1999, p. 401). Considerando a popularidade do gênero literário conhecido como “deduções”, Kant parece ter boas razões para transferir

o conhecido conceito jurídico de “dedução” para o âmbito filosófico (Cf. Henrich, 1999, p. 400). Pode-se concluir, portanto, “que Kant escreveu os textos das deduções, na primeira *Crítica*, seguindo os padrões de uma boa dedução jurídica, que se atinha exclusivamente na justificação de uma demanda” (Henrich, 1999, p. 401).

Outra característica acentuada nas deduções jurídicas, que aparece frequentemente nas deduções kantianas, é a necessidade de se apresentar a origem da questão. Este, talvez, seja o aspecto mais importante para se entender o verdadeiro significado das deduções, em Kant. Segundo Henrich, ao remeter às origens do problema, a dedução, frente a uma postura que questiona a legitimidade de “um conhecimento genuíno, busca descobrir e examinar a verdadeira origem” (Henrich, 1999, p. 403) deste problema, bem como a fonte de sua legitimidade. Neste sentido, as deduções kantianas não são apenas demonstrações lógicas, como acontece nos silogismos. A proposta kantiana é buscar os fundamentos transcendentais da razão humana, pelo que suas demonstrações devem tanger a origem do problema, proporcionando assim explicações “genéticas” das demandas. Para Henrich, a dedução “necessita encontrar o que Kant chama de “verdadeiras razões” (*rationes verae*). Fazendo uso destas, é necessário mostrar de que maneira o conhecimento brota de suas verdadeiras fontes. Neste sentido, a filosofia deve proporcionar explicações “genéticas”. (Isto corresponde ao que a dedução proporciona – fontes e origens.)” (1999, p. 410). A dedução metafísica das categorias,

por exemplo, frente ao problema epistemológico levantado pelos céticos, busca esclarecer a questão por meio de explicações fundamentais, que expõem as origens transcendentais que asseguram a legitimidade do conhecimento. A dedução, assim entendida, não é um mero processo lógico, mas sim uma operação fundamental que tange à apresentação das origens do problema abordado. Poder-se-ia afirmar que em Kant esta operação pretende, sobretudo, apresentar a natureza transcendental da razão em geral.

É evidente que esta proposta, de uma dedução das ideias transcendentais, não deve ser entendida no mesmo nível (de validade) da dedução das categorias do entendimento⁵. Quando se trata de ideias metafísicas, a dedução é apenas subjetiva (Cf. *KrV*, B 393). Os conceitos deduzidos neste processo subjetivo, devido a sua natureza supra-sensível, não têm a mesma validade constitutiva daqueles encontrados na dedução da primeira parte da *Crítica*, pois eles (os conceitos metafísicos) não podem ser empiricamente confirmados (como no caso das categorias do entendimento).

Seguindo a interpretação de Henrich, ao defender que o significado de “dedução” não é apenas

⁵ Muito embora não seja possível fazer uma dedução objetiva das ideias transcendentais, sua necessidade pode ser demonstrada através de uma derivação subjetiva. Nos termos de Kant, “não é possível, propriamente, falar de uma *dedução objetiva* destas idéias transcendentais, tal como a que pudemos apresentar das categorias. Porquanto não têm, de fato, relação com qualquer objeto dado, que lhes pudesse corresponder, precisamente porque se trata apenas de idéias. Mas foi possível empreender a sua derivação subjetiva a partir da natureza da nossa razão” (*KrV*, B 393).

silogístico, mas remete à concepção jurídica que, por sua vez, entende este conceito como sendo uma espécie de apresentação das origens e fontes do assunto em questão, as diferentes deduções (das categorias e das ideias, por exemplo) poderiam ser analisadas de acordo com um princípio comum: “as diferenças entre as deduções kantianas podem ser explicadas mediante os distintos modos de acesso às origens e princípios dos problemas, bem como por variações na noção de origem” (Henrich, 1999, p. 405). Neste caso, compreende-se como, mesmo não sendo possível fazer uma dedução equivalente à das categorias, pode-se afirmar uma dedução das ideias transcendentais, porém em outro nível, por assim dizer. O princípio das deduções é o mesmo, a saber: a busca pela origem do problema. O que muda, todavia, são as fontes destas explicações: na dedução das categorias a fonte é o entendimento, na dedução das ideias a fonte é a razão.

Neste sentido, a *Dialética transcendental* não pode ser reduzida a sua tarefa negativa, a saber: revelar os erros e mostrar a impossibilidade da metafísica tradicional. Se a dialética for entendida somente neste sentido, então seria justificado afirmar que Kant “matou” a metafísica. Para que isso não aconteça, deve-se entender que, além da tarefa negativa, a *Dialética transcendental* possui uma parte positiva. Esta, a despeito das limitações do conhecimento, estabelece a legitimidade e a necessidade subjetiva da metafísica. Na verdade, toda a parte negativa da dialética supõe a parte positiva: a exposição dos erros da metafísica dogmática pressupõe, por assim dizer, o inventário das ideias transcendentais. Apesar dos erros e

contradições do racionalismo dogmático, a metafísica não perde sua legitimidade subjetiva. Ela continua sendo capital, uma questão imprescindível para a razão humana. Eliminar a metafísica é negar a própria razão, pois sua natureza está destinada a fins supra-sensíveis (Cf. LICHT D. S, 2008, p. 144).

Ora, se a metafísica integra a própria essência da razão, como uma disposição natural e inevitável, por mais que seu uso indevido tenha produzido inúmeros erros, criando assim um campo de batalhas intermináveis, ela não pode ser simplesmente eliminada. Sua eliminação, talvez, pusesse fim às disputas dialéticas, porém não eliminaria o “problema” essencial da razão especulativa, seu destino natural. É neste contexto ambíguo, marcado por erros, disputas e desejos, que Kant procura salvaguardar os interesses da razão pura, apaziguando igualmente as intermináveis disputas dialéticas. Para tanto, é necessário considerar rigorosamente o(s) limite(s) entre o domínio da experiência possível (*fenômenos*), e o campo supra-sensível, das simples ideias metafísicas (*númenos*). A esta distinção fundamental deve-se vincular usos distintos da razão: um uso constitutivo, vinculado à experiência possível e outro uso regulativo, relacionado, por sua vez, às ideias transcendentais.

3 IDEIAS TRANSCENDENTAIS: USO REGULATIVO E USO CONSTITUTIVO

No início do *Apêndice à dialética transcendental*, Kant reconhece que “tudo o que se funda sobre a natureza das nossas faculdades tem de ser adequado a um fim e conforme com o seu uso legítimo” (*KrV*, B

670). Considerando o local sistemático desta afirmação, Kant só pode estar referindo-se à naturalidade subjetiva das ideias transcendentais. A análise crítica (da dialética) mostrou, por um lado, que a metafísica é uma disposição natural da razão humana, algo inevitável e subjetivamente necessário (*Bedürfnis*). Ora, se as ideias transcendentais são naturalmente produzidas pela razão especulativa, elas não podem então ser simplesmente desconsideradas, como um problema que poderia ser resolvido pela sua simples eliminação. Além do mais, se considerarmos a última assertiva kantiana, elas devem também ter “um fim” e uso legítimos. Apesar da situação incômoda, produzida pela tradição racionalista, a metafísica conserva (assegurada em sua naturalidade) um uso legítimo, no qual as contradições, se não totalmente eliminadas, podem ser evitadas; “trata-se apenas de evitar um certo mal-entendido e descobrir a direção própria dessas faculdades” (*KrV*, B 670-671). Neste caso, “tanto quanto se pode supor, as idéias transcendentais possuirão um bom uso e, por conseguinte, um uso *imane*nte (indevido), embora, no caso de ser desconhecido o seu significado e de se tomarem por conceitos das coisas reais, possam ser transcendentis na aplicação e por isso mesmo enganosas” (*KrV*, B 671). O problema, portanto, não está na própria ideia (que em si é natural), mas no uso que lhe é atribuído.

Se as ideias transcendentais são conceitos necessários, produzidos pela própria razão especulativa, qual é então a sua finalidade? Qual é o seu uso legítimo? E, talvez, o ponto mais complicado: como admitir sua

necessidade e, ao mesmo tempo, evitar o conflito dialético? Todas estas questões, na verdade, estão inter-relacionadas; não é possível resolver uma sem considerar os problemas assinalados pelas outras. Neste contexto, o que não pode ser questionado, como estabelecido na analítica do entendimento e na parte negativa da dialética, são os limites do conhecimento humano, bem como sua total incapacidade de conhecer objetos supra-sensíveis ⁶. Isso basta para afirmar “que as idéias transcendentais não são nunca de uso constitutivo, que por si próprio forneça conceitos de determinados objetos e, no caso de assim serem entendidas, são apenas conceitos sofisticos (dialéticos)” (*KrV*, B 672).

Os enganos dialéticos não provêm, por assim dizer, da própria natureza das idéias, senão que do

⁶ Neste sentido, a questão dos limites da razão pura encontra-se estreitamente relacionada ao seu (razão) uso. Primeiramente, em seu uso constitutivo, os limites do entendimento humano são naturais e necessários para a produção de conhecimentos legítimos, sendo inevitável, portanto, frear todo e qualquer pretensão conhecimento que ultrapasse as balizas da experiência possível. De outro modo, a razão pura, em seu uso especulativo, ultrapassa naturalmente os limites dos objetos empiricamente condicionados, elevando-se até à totalidade absoluta das condições, ou até ao totalmente incondicionado. Neste último uso, as especulações racionais, mesmo extrapolando os limites do conhecimento humano, não são rejeitadas por Kant. Assim, “embora tenhamos de dizer dos conceitos transcendentais da razão *que são apenas idéias*, nem por isso os devemos considerar supérfluos e vãos” (*KrV*, B 386), pois “ainda quando nenhum objeto possa por eles ser determinado, podem, contudo, no fundo e sem serem notados, servir ao entendimento de cânone que lhe permite estender o seu uso e torná-lo homogêneo” (*KrV*, B 386).

pretensão uso constitutivo que delas se faz. Desconsiderando os limites do conhecimento fenomênico, o uso constitutivo atribui realidade objetiva a simples ideias transcendentais. O erro fundamental, que gera raciocínios dialéticos, está em tomar a realidade como se ela fosse uma coisa em si, não fenomenicamente determinada⁷, mas sim conhecida em sua totalidade. Deste pressuposto equivocado

⁷ Considerar as coisas como se elas fossem dadas em si, totalmente independentes das condições subjetivas do entendimento humano, é partir de um pressuposto epistemologicamente equivocado, a saber: um realismo transcendental. Segundo Kant, o realismo transcendental é o modo de pensar que “considera o espaço e o tempo como algo dado em si (independente da nossa sensibilidade). O realista transcendental representa, pois, os fenômenos exteriores (se se admite a sua realidade) como coisas em si, que existem independentemente de nós e da nossa sensibilidade e, portanto, também estariam fora de nós, segundo conceitos puros do entendimento.” (*KrV*, A 369). A esta concepção que, ao considerar as coisas em si, acredita conhecer o incondicionado (ou conhecer de modo incondicionado – sem condições prévias), Kant contrapõe o seu idealismo transcendental: “Compreendo por idealismo transcendental de todos os fenômenos a doutrina que os considera, globalmente, simples representações e não coisas em si e segundo a qual, o tempo e o espaço são apenas formas sensíveis da nossa intuição, mas não determinações dadas por si, ou condições dos objetos considerados como coisas em si” (*KrV*, A 369). Altera-se assim o pressuposto fundamental do conhecimento, embora se possa admitir a coisa em si, ela não é acessível ao entendimento humano. O conhecimento possível é somente fenomênico, limitado pelas condições transcendentais da sensibilidade e do entendimento. Para aprofundar esta questão, a obra *El idealismo trascendental de Kant: una interpretación y defensa*, de Henry Allison, é esclarecedora e profunda. (Cf. Allison, 1992, p. 29-113).

emanam todas as infundáveis disputas dialéticas: ao considerar a totalidade absoluta das condições como sendo uma coisa em si, pretende-se conhecer o incondicionado, afirmando assim a realidade objetiva de simples ideias⁸. Por outro lado, se a realidade for considerada como sendo fenomenicamente limitada, torna-se evidente então que a metafísica não pode ser estabelecida como conhecimento possível, pois o incondicionado não é empiricamente intuído, estando, deste modo, totalmente fora dos limites do conhecimento humano.

Ora, mesmo não sendo princípios constitutivos, as ideias transcendentais, segundo Kant, (por serem naturais e necessárias) possuem um uso legítimo e indispensável, a saber: o uso regulativo. Considerando a metafísica apenas como subjetivamente necessária, as ideias possibilitam a organização do conhecimento num todo sistemático (Cf. *KrV*, B 395), servindo assim como regulativas, orientando e organizando sistematicamente o conhecimento possível. Deste modo, não se pretende afirmar algo sobre a natureza do incondicionado, “mas como, sob a sua orientação, devemos *procurar* a constituição e ligação dos objetos da experiência em geral” (*KrV*, B 699). Assumidas como princípios subjetivos, as ideias tornam-se máximas regulativas. Estas, por sua vez, sem contradizer os limites do conhecimento possível, permitem alargar e orientar o entendimento em seu empreendimento constitutivo.

⁸ Segundo Kant, “os princípios da razão pura, em relação aos conceitos empíricos, nunca podem ser constitutivos, porque não pode dar-se-lhes nenhum esquema correspondente da sensibilidade e não podem, por conseguinte, ter nenhum objeto *in concreto*” (*KrV*, B 692).

3.1 DO USO REGULATIVO DAS IDEIAS TRANSCENDENTAIS: O PRINCÍPIO SUBJETIVO DE ORIENTAÇÃO DO PENSAMENTO

Orientar-se a partir de um princípio subjetivo, esta é a proposta kantiana atribuída ao uso regulativo das ideias transcendentes. Este, também, é o tema do opúsculo (1786) *Que significa orientar-se no pensamento?* (opúsculo este muitas vezes desconsiderado, mas que merece ser analisado com mais atenção). Segundo Kant, para orientar-se, em geral, é necessário um princípio subjetivo de diferenciação, pois a noção de localização, que permite a orientação, só é possível a partir de um *sentimento* de diferenciação subjetiva. Neste caso, para “orientar-me geograficamente” devo, por exemplo, “a partir de uma dada região cósmica (uma das quatro em que dividimos o horizonte) encontrar as restantes, ou seja, o ponto inicial. Se vejo o Sol no céu e sei que agora é meio-dia, sei encontrar o Sul, o Oeste, o Norte e o Oriente” (Kant, 1987, p. 41). Porém, “para esse fim, preciso do sentimento de uma diferença quanto ao meu próprio sujeito, a saber, a diferença entre a direita e a esquerda. Dou-lhe o nome de sentimento porque, exteriormente, estes dois lados não apresentam na intuição nenhuma diferença notável” (Kant, 1987, p. 41). “Portanto, oriento-me geograficamente em todos os dados objectivos [...] só por meio de um princípio subjectivo de diferenciação” (Kant, 1987, p. 41). Sem este sentimento natural, as mudanças geográficas poderiam constantemente desorientar o observador, “em seu auxílio, porém, e de modo muito natural, surge a faculdade diferenciadora estabelecida pela natureza” (Kant, 1987, p. 41). Esta, apesar das

mudanças objetivas, orienta ⁹ o observador a partir de um princípio subjetivo, dando-lhe a noção espacial de localização.

A questão central do opúsculo, contudo, não versa sobre a orientação geográfica ou espacial, mas sim como orientar-se no pensamento em geral, isto é, de modo teórico (Cf. Kant, 1987, p. 42). “Sem custo se pode adivinhar, por analogia, que isto deveria ser uma tarefa da razão pura, dirigir o seu uso, quando, ao partir de objectos conhecidos (da experiência), ela quiser estender-se para lá de todos os limites da experiência” (Kant, 1987, p. 42). A própria natureza da razão, enquanto sente¹⁰ a

⁹ Kant cita, ainda, outro exemplo de como orientar-se geograficamente a partir de um princípio subjetivo de diferenciação. Segundo Kant, “oriento-me às escuras num quarto que me é conhecido, quando consigo agarrar um único objecto, cujo lugar tenho na memória. Mas aqui, evidentemente, nada me ajuda, a não ser o poder de determinação das posições segundo um princípio de diferenciação subjectiva, pois não vejo os objectos cujo lugar devo encontrar, e se alguém, por brincadeira, tivesse posto todos os objectos na mesma ordem, uns em relação aos outros, mas colocasse à esquerda o que antes estava à direita, eu não poderia encontrar-me num quarto em que todas as paredes fossem inteiramente iguais. Mas orientar-me-ia, logo a seguir, pelo simples sentimento de uma diferença entre os meus dois lados, o direito e o esquerdo. É o que justamente acontece quando, à noite, tenho de caminhar e de tomar a direcção correcta em ruas que me são conhecidas, mas nas quais não distingo agora casa alguma” (Kant, 1987, p. 42).

¹⁰ Todavia, Kant adverte: “a razão não sente; discerne a sua deficiência e, mediante a tendência para o conhecimento, realiza o sentimento da necessidade. Passa-se aqui o mesmo que com o sentimento moral, o qual não produz lei moral alguma, pois esta brota inteiramente da razão; mas o sentimento moral é causado ou produzido pela lei moral, portanto pela razão, na medida em que a vontade compelida e, no entanto, livre requer motivos determinados” (nota de rodapé) (Kant, 1987, p. 47).

necessidade subjetiva de formar ideias transcendentais, torna-se a orientadora de todo conhecimento possível. É, pois, “apenas o sentimento da necessidade (*Bedürfnis*) própria da razão” (Kant, 1987, p. 43), seu princípio subjetivo de diferenciação, que pode orientar a diversidade de objetos fenomênicos. Compreende-se, assim, como orientar-se a partir de uma noção subjetiva, algo como uma simples ideia transcendental: “orientar-se no pensamento em geral significa, pois, em virtude da insuficiência dos princípios objectivos da razão, determinar-se no assentimento segundo um princípio subjectivo da mesma razão” (nota de rodapé) (Kant, 1987, p. 42). Considerando as ideias transcendentais apenas como subjetivamente necessárias, elas adquirem um imprescindível valor regulativo. O “sentimento da necessidade” (*Bedürfnis*) da razão, que naturalmente busca a totalidade incondicionada das condições, é condição de possibilidade para a orientação do conhecimento num todo sistemático e organizado.

Surge aqui [...] o direito da necessidade da razão, como fundamento subjectivo, para pressupor e admitir algo que ela, com fundamentos objectivos, não pode pretender saber e, por conseguinte, para se orientar no pensamento apenas pela sua própria necessidade, no incomensurável espaço do supra-sensível, para nós todo nimbado de uma densa noite (Kant, 1987, p. 43-44).

Ao projetar a totalidade absoluta das condições, a razão especulativa produz (naturalmente) o incondicionado, o qual é apenas (como se fosse) um

ponto metafísico (*focus imaginarius*), totalmente fora dos limites do conhecimento possível, mas que “serve todavia para lhes conferir a maior unidade e, simultaneamente, a maior extensão” (*KrV*, B 672). Neste sentido, as ideias transcendentais, que se fundam na própria natureza da razão, são importantíssimas para a determinação do conhecimento num todo sistemático, garantindo simultaneamente sua unidade e maior extensão (Cf. *KrV*, B 395). Para Kant, “se considerarmos em todo o seu âmbito os conhecimentos do nosso entendimento, encontramos que a parte de que a razão propriamente dispõe e procura realizar é a sistemática do conhecimento, isto é, o seu encadeamento a partir de um princípio” (*KrV*, B 673). Este encadeamento racional, porém, produz inevitavelmente ideias transcendentais. “Esta(s) Ideia(s) postula(m), por conseguinte, uma unidade perfeita do conhecimento do entendimento, mercê da qual, este não é apenas um agregado acidental, mas um sistema encadeado segundo leis necessárias” (*KrV*, B 673). Não é possível afirmar que estas ideias sejam conceitos de objetos, pois elas estão além dos limites da experiência sensível, mas, como princípios subjetivos de orientação, as mesmas possibilitam a unidade completa dos conceitos fenomênicos conhecidos, sem contradizer em nada os limites deste domínio.

Considerar as ideias transcendentais como se fossem entidades reais, tendo em vista seu aspecto regulativo, é, pois, utilizá-las de modo hipotético.

Segundo Kant, “o uso hipotético da razão, com fundamento em ideias admitidas como conceitos problemáticos, não é propriamente *constitutivo*” (*KrV*, B 675), pois não pretende provar a realidade objetiva da hipótese. É apenas uma hipótese racional, “suficiente para se tomar por verdadeiro em virtude de motivos subjetivos” (Kant, 1987, p. 49), com consciência de sua insuficiência especulativa, mas fundamentada no “direito da necessidade” da razão pura. “Esta necessidade da razão relativamente ao seu uso *teórico*, que a satisfaz, nada mais seria que uma *hipótese racional*” (Kant, 1987, p. 49), que projetada em ideias transcendentais, torna-se “o poste indicador ou a bússola pela qual o pensador especulativo se orienta nas suas incursões racionais no campo dos objectos supra-sensíveis” (Kant, 1987, p. 49).

O uso hipotético da razão tem, pois, por objeto a unidade sistemática dos conhecimentos do entendimento e esta unidade é a *pedra de toque da verdade* das regras. Reciprocamente, a unidade sistemática (como simples ideia) é apenas uma unidade *projetada*, que não se pode considerar dada em si, tão-só como problema, mas que serve para encontrar um princípio para o diverso e para o uso particular do entendimento e desse modo guiar esse uso e colocá-lo em conexão também com os casos que não são dados (*KrV*, B 675).

A totalidade incondicionada não pode ser tomada como real, mas ela deve ser apenas hipoteticamente projetada como se fosse real, porém tendo consciência de sua simples idealidade

transcendental. A hipótese metafísica ¹¹, segundo Kant, não deve ser eleita com a pretensão de ser conhecida, porque seria algo indemonstrável, um uso “completamente arbitrário e cego” (*KrV*, B 800) das hipóteses. Por outro lado, se a hipótese¹² for

¹¹ Assim como não se deve eleger uma hipótese transcendental com a pretensão de ser conhecida, Kant nega, igualmente, o uso de princípios hiperfísicos para suprir a falta de explicações físicas. “Para explicar fenômenos dados, não podem introduzir-se outras coisas e outros princípios de explicação diferentes daqueles que, segundo as leis já conhecidas dos fenômenos, são postos em relação com as coisas e os princípios dados. Uma *hipótese transcendental*, na qual se utilizaria uma simples idéia da razão para explicar coisas naturais, não seria por isso explicação alguma, pois aquilo que não se compreende suficientemente por princípios empíricos conhecidos seria explicado por algo de que nada se compreende” (*KrV*, B 800). Segundo Kant, “o princípio de uma tal hipótese serviria propriamente apenas para contentar a razão e não para fazer progredir o uso do entendimento relativamente aos objetos” (*KrV*, B 800), pois, ao estabelecer a hipótese, toda a possibilidade investigativa é vedada. “A ordem e a finalidade na natureza devem ser explicadas por razões naturais e segundo leis naturais e, neste caso, mesmo as hipóteses mais grosseiras, desde que sejam físicas, são mais suportáveis do que uma hipótese hiperfísica, isto é, o apelo a um autor divino, que para este efeito se supõe” (*KrV*, B 801). Assumir uma hipótese metafísica na falta de explicações físicas, “na verdade, seria um princípio da razão preguiçosa (*ignava ratio*) pôr de lado todas as causas, cuja realidade objetiva, pelo menos quanto à possibilidade, se pode vir a conhecer graças a uma experiência progressiva, para repousar numa simples idéia que é muito cômoda para a razão. Mas, no que respeita à totalidade absoluta do princípio de explicação na série das causas, isso não pode constituir um obstáculo, relativamente aos objetos do mundo, porque sendo estes apenas fenômenos, nunca se pode esperar qualquer coisa de acabado na síntese da série de condições” (*KrV*, B 801).

¹² O uso hipotético das ideias transcendentais, analisadas como princípios subjetivos de orientação, deve considerar as ideias de alma, de mundo e de Deus *como se fossem* reais. **[CONTINUA]**

considerada apenas subjetivamente necessária, ela então passa a estabelecer princípios regulativos, como se fossem linhas orientadoras, que guiam a razão especulativa em meio a enorme multiplicidade fenomênica. O conhecimento torna-se assim um agregado sistemático, no qual os princípios racionais dão a unidade fenomênica, ao mesmo tempo em que promovem a extensão do conhecimento da experiência. “Com efeito, um tal princípio abre à nossa razão,

[CONTINUAÇÃO DA NOTA 11] Neste sentido, respectivamente, cada ideia assume uma importante função regulativa: segundo Kant, “tomando as idéias como princípios, vamos *primeiramente* ligar (na psicologia), ao fio condutor da experiência interna, todos os fenômenos, todos os atos e toda a receptividade do nosso espírito, *como se* este fosse uma substância simples, que existe com identidade pessoal (pelo menos em vida), enquanto mudam continuamente os seus estados, entre os quais se encontram os do corpo, mas como condições apenas externas. *Em segundo lugar* (na cosmologia), temos de procurar as condições dos fenômenos naturais, tanto internos como externos, numa investigação jamais terminável, *como se* fosse infinita em si e sem um termo primeiro ou supremo, muito embora se não se possa negar que, exteriormente a todos os fenômenos, haja fundamentos primeiros, meramente inteligíveis, desses fenômenos mas sem nunca os podermos integrar no conjunto das explicações naturais, porque os não conhecemos. Por fim, e em *terceiro lugar* (em relação à teologia), devemos considerar tudo o que possa alguma vez pertencer ao conjunto da experiência possível, *como se* esta constituísse uma unidade absoluta, embora totalmente dependente e sempre condicionada nos limites do mundo sensível, mas também, simultaneamente, *como se* o conjunto de todos os fenômenos (o próprio mundo sensível) tivesse, fora da sua esfera, um fundamento supremo único e omnissuficiente, ou seja, uma razão originária, criadora e autônoma, relativamente à qual dirigimos todo o uso empírico da *nossa razão*, na sua máxima extensão, *como se* os próprios objetos proviessem desse protótipo de toda a razão” (KrV, B 700 – B 701).

aplicada ao campo das experiências, perspectivas totalmente novas de ligar as coisas do mundo segundo leis teleológicas e, deste modo, alcançar a máxima unidade sistemática” (KrV, B 714 – 115).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando a origem e a consignação das ideias transcendentais, pôde-se visualizar o seu uso legítimo, bem como o uso indevido destes conceitos metafísicos. Quando consideradas como conhecimento possível, as ideias transcendentais extrapolam os limites fenomênicos e (inevitavelmente) acabam produzindo contradições radicais. Não obstante, quando as mesmas são consideradas apenas como princípios subjetivos, estabelecidas pela necessidade da razão especulativa, estas assumem uma importantíssima função regulativa, na medida em que serve como princípios subjetivos para a orientação do pensamento. Muito embora não possuindo qualquer validade objetiva (epistemológica), senão que uma fundamentação subjetiva, as ideias metafísicas não podem ser simplesmente eliminadas por estarem situadas para além de todo conhecimento possível. A sua eliminação ou negação, por razões epistemológicas, causaria um tremendo prejuízo à própria epistemologia, tendo em vista que todo o conhecimento possível encontra-se orientado e organizado através das ideias transcendentais. Portanto, o uso regulativo de tais ideias, como princípios subjetivos de orientação do pensamento, faz jus à sua origem natural, produzidas mediante a necessidade especulativa da razão pura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS:

ALLISON, H. E. *El idealismo trascendental de Kant: una interpretación y defensa*. Prólogo e tradução de Dulce María Granja Castro. Barcelona/México: Anthropos/Universidad Autónoma Metropolitana – Iztapalapa, 1992.

GRIER, Michelle. *Kant's doctrine of transcendental illusion*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

HENRICH, D. *The unity of reason: essays on Kant's philosophy*. Trad. Richard Velkley. London: Harvard University Press, 1994.

HÖFFE, O. *Immanuel Kant*. Trad. Christian V. Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, I. *Crítica da razão pura*. 5. ed. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. “Que significa orientar-se no pensamento?”. In: *A paz Perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1987.

_____. *Prolegómenos a toda a metafísica futura: que queira apresentar-se como ciência*. Lisboa: Edições 70, 1987.

_____. *Lógica*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

_____. *Realidade e existência: lições de metafísica*. Introdução e ontologia. São Paulo: Paulus, 2002. (Coleção: Filosofia).

LEBRUN, G. *Kant e o fim da metafísica*. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

NEIMAN, S. *The unity of reason: rereading Kant*. New York: Oxford, 1994.

PATON, H. J. *Kant's metaphysics of experience*. London: George Allen & Unwin, 1965. 2 v.

SMITH, N. K. *A commentary to Kant's Critique of pure reason*. London: Macmillan, 1918.

TORREVEJANO, M. *Razón y metafísica em Kant*. Madrid: Narcea, 1982.

ARTIGOS EM PERIÓDICOS:

LICHT DOS SANTOS, P. R. Algumas observações sobre a dialética transcendental: o fim da *Crítica da razão pura*. *Studia Kantiana*, v. 6/7, 2008.

LIVROS ORGANIZADOS OU COLETÂNEAS:

HENRICH, D. La noción kantiana de deducción y los antecedentes metodológicos de la primera Crítica. *Argumentos Trascendentales*. Org: Isabel Cabrera. México: Universidad nacional autónoma de México, 1999.